# 澳門特別行政區 第23/2012號行政法規

### 存款保障制度的補償限額

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2012號法律《存款保障制度》第五條第一款的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

### 第一條

### 存款補償限額

存款保障基金支付予每家參加機構每名存款人的補償金額 上限為澳門幣五十萬元。

第二條

生效

本行政法規自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日 起生效。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

# 澳門特別行政區 第 24/2012 號行政法規

### 存款保障基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2012號法律《存款保障制度》第二條第三款的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一章

一般規定

第一條

標的

本行政法規規範存款保障基金(下稱"存保基金")的組織、管理和運作。

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 23/2012

### Limite do valor da compensação do Regime de garantia de depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

#### Artigo 1.º

### Limite do valor da compensação de depósitos

O valor máximo da compensação a pagar pelo Fundo de Garantia de Depósitos a cada depositante por entidade participante é de 500 000 patacas.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos).

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 24/2012

#### Fundo de Garantia de Depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

### CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

### Objecto

O presente regulamento administrativo regula a organização, gestão e funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado por FGD.

第二條

性質

存保基金為具有行政、財政及財產自治權的公法人。

第三條

職責

存保基金的職責為:

- (一)提供存款保障,向存款人作出補償;
- (二)向參加機構徵收年度供款及補充供款;
- (三)向公眾發佈其認為重要的有關其職責的資訊;
- (四)作出履行其職責所需的一切行為。

第四條

技術及行政輔助

澳門金融管理局(下稱"金管局")負責向存保基金提供 技術和行政輔助。

第五條

監督

- 一、存保基金受行政長官監督。
- 二、除第9/2012號法律《存款保障制度》所規定的權限 外,行政長官尚具權限核准存保基金的帳目計劃、年度活動計 劃、本身預算、補充預算、活動報告及管理帳目。
  - 三、行政長官的監督權限可授予經濟財政司司長。

#### 第二章

### 財產及財政制度

第六條

財產

存保基金的財產由進行其活動時所取得的資產及承擔的債 務組成。

第七條

收益

存保基金的收益來自:

(一) 澳門特別行政區政府的撥款,尤其是第9/2012號法

Artigo 2.º

#### Natureza

O FGD é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### Artigo 3.º

### Atribuições

São atribuições do FGD:

- 1) Prestar garantia de depósitos e efectuar a compensação aos depositantes;
- 2) Cobrar às entidades participantes as contribuições anuais e as contribuições suplementares;
- 3) Difundir junto do público a informação que considere relevante sobre as suas atribuições;
- 4) Praticar todos os actos necessários à concretização das suas atribuições.

### Artigo 4.º

### Apoio técnico e administrativo

O FGD é apoiado técnica e administrativamente pela Autoridade Monetária de Macau, adiante designada por AMCM.

Artigo 5.º

#### Tutela

- 1. O FGD está sujeito à tutela do Chefe do Executivo.
- 2. Para além das competências previstas na Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), compete ainda ao Chefe do Executivo aprovar o plano de contas, o plano de actividades anual, o orçamento privativo, os orçamentos suplementares, o relatório de actividades e as contas de gerência do FGD.
- 3. As competências tutelares do Chefe do Executivo são delegáveis no Secretário para a Economia e Finanças.

### CAPÍTULO II

### Regime patrimonial e financeiro

Artigo 6.º

### Património

O património do FGD é constituído pelos bens adquiridos e pelas obrigações contraídas no exercício da sua actividade.

Artigo 7.º

#### Receitas

Constituem receitas do FGD:

1) As dotações atribuídas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente a dotação inicial

律《存款保障制度》第二十二條所規定的初始撥款;

- (二)參加機構繳付的年度供款及補充供款;
- (三) 借款;
- (四)投資收益;
- (五)罰款;
- (六)存保基金因行使其代位取得的存款人或受益人的權利而收取的款項;
  - (七)以任何方式收取的其他資源。

### 第八條

#### 財政自治權

為達至本身宗旨,存保基金可:

- (一)以任何方式取得或轉讓權利、動產或不動產,又或 對權利、動產或不動產設定負擔,包括財務出資;
- (二)接受任何慷慨行為,但有關條件或負擔須屬適當並符合其職責;
  - (三)利用本身資源進行適當的投資;
- (四)作出正確管理財政所需的一切行為,尤其是與本地 或外地實體訂立管理合同。

### 第九條

### 資源的運用

存保基金的資源運用於:

- (一)補償受保障的存款;
- (二)存款補償程序引致的開支;
- (三)存保基金運作的固有開支;
- (四)符合存保基金性質及職責的其他開支。

### 第十條

### 活動報告及管理帳目

存保基金須最遲於每年三月三十一日,將上一年度的活動 報告及管理帳目,連同監察委員會發出的意見書提交監督實體 核准,該等文件須在《澳門特別行政區公報》公佈。

- prevista no artigo 22.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos);
- 2) As contribuições anuais e as contribuições suplementares cobradas às entidades participantes;
  - 3) Os empréstimos contraídos;
  - 4) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados;
  - 5) As multas;
- 6) As importâncias cobradas no exercício dos direitos dos depositantes ou dos beneficiários em que o FGD fique sub-rogado;
- 7) Quaisquer outros recursos que venha a receber por qualquer título.

### Artigo 8.º

### Autonomia financeira

Na prossecução dos seus fins, o FGD pode:

- 1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;
- 2) Aceitar quaisquer liberalidades, desde que as respectivas condições ou encargos sejam adequados e compatíveis com as suas atribuições;
  - 3) Realizar, com os seus recursos, investimentos adequados;
- 4) Praticar todos os actos necessários a uma correcta administração financeira, nomeadamente celebrando contratos de gestão com entidades locais ou do exterior.

### Artigo 9.º

### Utilização de recursos

Os recursos do FGD destinam-se a suportar:

- 1) A compensação dos depósitos abrangidos pela garantia;
- 2) Os encargos com o processo de compensação de depósitos;
- 3) Os encargos inerentes ao funcionamento do FGD;
- 4) Outros encargos que caibam na natureza e atribuições do FGD.

### Artigo 10.º

### Relatório de actividades e contas de gerência

Até 31 de Março de cada ano, o FGD apresenta, para aprovação da tutela, o relatório de actividades e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer da Comissão de Fiscalização, os quais são publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第十一條

會計

經行政長官許可,存保基金可採用特別會計制度,該許可 須在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十二條

外部審計

存保基金須聘用在財政局註冊的外部核數師對其財務狀況 進行年度審核。

# 第三章 組織及運作

第十三條

機關

存保基金的機關為:

- (一)行政管理委員會;
- (二) 監察委員會;
- (三)諮詢委員會。

### 第十四條

行政管理委員會

行政管理委員會的成員由金管局行政委員會的主席及成員 當然兼任,主席由金管局行政委員會主席擔任。

# 第十五條 行政管理委員會的職權

- 一、行政管理委員會具下列職權:
- (一)許可存保基金運作所需的開支;
- (二)編製年度活動計劃、本身預算及補充預算、活動報告及管理帳目,並提交監督實體核准;
- (三)取得或轉讓權利、動產或不動產,又或對權利、動 產或不動產設定負擔;
  - (四)採取繕立帳目及妥善保存紀錄的措施;
- (五)與澳門特別行政區公共或私人實體以及外地的同類 機構訂立合作和交流協議;

### Artigo 11.º

#### Contabilidade

O FGD pode adoptar regime contabilístico especial, mediante autorização do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 12.º

#### Auditoria externa

O FGD contrata auditores externos, registados na Direcção dos Serviços de Finanças, para proceder ao exame anual da sua situação financeira.

### CAPÍTULO III

### Organização e funcionamento

Artigo 13.º

### Órgãos

São órgãos do FGD:

- 1) O Conselho Administrativo;
- 2) A Comissão de Fiscalização;
- 3) O Conselho Consultivo.

#### Artigo 14.º

### Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é constituído, por inerência, pelo presidente do Conselho de Administração da AMCM, que preside, e restantes membros desse órgão.

### Artigo 15.º

### Competências do Conselho Administrativo

- 1. Compete ao Conselho Administrativo:
- 1) Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do FGD:
- 2) Elaborar e submeter à aprovação da tutela o plano anual de actividades, o orçamento privativo e os orçamentos suplementares, bem como o relatório de actividades e as contas de gerência;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis:
  - 4) Providenciar pela escrituração e boa conservação das actas;
- 5) Celebrar acordos de cooperação e de intercâmbio com entidades públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau e com instituições congéneres do exterior;

- (六)委託存保基金以外的受託人;
- (七)對存款保障所涵蓋的存款作出補償;
- (八)對行政違法行為提起程序及科處相關罰款;
- (九)作出存保基金良好運作所需的其他一切行為。
- 二、行政管理委員會可透過決議將職權授予其任何成員, 並訂定行使該授權的限制及條件。

# 第十六條 行政管理委員會主席的職權

行政管理委員會主席具下列主要職權:

- (一)召集及主持行政管理委員會會議;
- (二)確保行政管理委員會決議的正確執行;
- (三)在法院內外代表存保基金,在任何爭議中作出放 棄、承認及和解,以及在仲裁或其他可選擇的解決爭議方式中 作出承諾。

# 第十七條 行政管理委員會的運作

- 一、行政管理委員會會議由主席或多數成員召集,決議取 決於出席成員的多數票。
- 二、文件須由行政管理委員會主席及一名成員共同簽名, 存保基金方承擔責任。
- 三、經行政管理委員會決議,上款所指的任一簽名可由該 決議指定的工作人員的簽名代替。

# 第十八條 監察委員會

監察委員會由三名成員組成,透過公佈於《澳門特別行政 區公報》的行政長官批示委任,其中包括金管局監察委員會主 席,並由其擔任主席,以及財政局一名代表。

- 6) Constituir mandatários externos;
- 7) Efectuar a compensação dos depósitos abrangidos pela garantia:
- 8) Instaurar processos de infracção administrativa e aplicar a respectiva sanção;
- 9) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento do FGD.
- 2. O Conselho de Administração pode delegar, por deliberação, as suas competências em qualquer dos seus membros, estabelecendo as condições e os limites do exercício das competências delegadas.

#### Artigo 16.º

### Competências do presidente do Conselho Administrativo

Compete em especial ao presidente do Conselho Administrativo:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo;
- 2) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Administrativo;
- 3) Representar o FGD em juízo e fora dele, desistir, confessar e transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens ou outros meios alternativos de resolução de litígios.

### Artigo 17.º

### Funcionamento do Conselho Administrativo

- 1. O Conselho Administrativo reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes.
- 2. O FGD obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um membro do Conselho Administrativo.
- 3. Por deliberação do Conselho Administrativo, qualquer uma das assinaturas a que se refere o número anterior pode ser substituída pela assinatura de um trabalhador nela designado.

### Artigo 18.º

### Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização é composta por três membros a designar pelo Despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, entre os quais o presidente da Comissão de Fiscalização da AMCM, que preside, e um representante da Direcção dos Serviços das Finanças.

# 第十九條

### 監察委員會的職權

### 監察委員會具下列職權:

- (一)跟進存保基金的運作,並確保所適用的法律及規章得以遵守;
  - (二)會計審核及跟進預算的執行;
- (三)在認為有需要時,檢查及核對簿冊、紀錄及文件, 以及審查任何種類的有價物;
  - (四)對存保基金的活動報告及管理帳目發出意見書;
  - (五)對行政管理委員會提出的任何事宜發表意見。

### 第二十條

### 監察委員會的運作

- 一、監察委員會會議由主席或多數成員召集,決議取決於 出席成員的多數票。
- 二、監察委員會應將所作的審查、所採取的措施以及有關 的結果知會行政管理委員會。

### 第二十一條

### 諮詢委員會

- 一、存保基金諮詢委員會由行政管理委員會主席及以下成 員組成,主席由行政管理委員會主席擔任:
  - (一)存保基金行政管理委員會的其他成員;
  - (二)存保基金監察委員會主席;
  - (三) 澳門銀行公會主席及該公會兩名代表。
- 二、上款(三)項所規定的澳門銀行公會兩名代表透過公 佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

### 第二十二條

### 諮詢委員會的職權

### 諮詢委員會具下列職權:

(一)對存保基金的年度活動計劃及本身預算發出意見 書;

### Artigo 19.º

#### Competências da Comissão de Fiscalização

Compete à Comissão de Fiscalização:

- 1) Acompanhar o funcionamento do FGD e zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- 2) Examinar a contabilidade e acompanhar a execução do orçamento;
- 3) Efectuar os exames e conferências dos livros, registos e documentos, bem como proceder à verificação de quaisquer espécies de valores, conforme julgue necessário;
- 4) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas de gerência do FGD;
- 5) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Administrativo.

### Artigo 20.º

### Funcionamento da Comissão de Fiscalização

- 1. A Comissão de Fiscalização reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros a convoque, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos membros presentes.
- 2. A Comissão de Fiscalização deve dar conhecimento ao Conselho Administrativo das verificações que tenha efectuado e das diligências que tenha promovido, bem como do resultado das mesmas.

### Artigo 21.º

### Conselho Consultivo

- 1. O Conselho Consultivo do FGD é constituído pelo presidente do respectivo Conselho Administrativo, que preside, e seguintes membros:
  - 1) Restantes membros do Conselho Administrativo do FGD;
  - 2) Presidente da Comissão de Fiscalização do FGD;
- 3) Presidente da Associação de Bancos de Macau e outros dois representantes da mesma.
- 2. Os dois representantes da Associação de Bancos de Macau previstos na alínea 3) do número anterior são designados pelo Despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

### Artigo 22.º

### Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

1) Dar parecer sobre o plano anual de actividades e orçamento privativo do FGD;

- (二)對行政管理委員會提出的任何事宜發出意見書;
- (三)跟進存保基金的活動,並提供其認為有必要的建 議。

### 第二十三條

### 諮詢委員會的運作

- 一、諮詢委員會會議由主席或多數成員召集。
- 二、諮詢委員會主席認為有需要時,可邀請無投票權的專 業技術人員參加該委員會的會議。

# 第二十四條

#### 出席費

第二十一條第一款(三)項所指的存保基金諮詢委員會成 員有權按照《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條的 規定收取出席費。

### 第四章

### 最後規定

第二十五條

職業保密

存保基金的機關成員、核數師、專家、受託人及長期或偶然向存保基金提供服務的其他人員,皆受經作出適當配合後的三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門金融管理局通則》第三十五條有關職業保密的規定約束。

### 第二十六條

### 生效

本行政法規自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日 起生效。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

- 2) Dar parecer sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Administrativo;
- 3) Acompanhar as actividades do FGD, fazendo as recomendações que considere necessárias.

#### Artigo 23.º

#### Funcionamento do Conselho Consultivo

- 1. O Conselho Consultivo reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque.
- 2. Sempre que considere a sua presença conveniente, o presidente pode convidar, para participarem nas sessões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, técnicos de formação especializada.

### Artigo 24.º

### Senhas de presença

Os membros do Conselho Consultivo do FGD, referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 21.º, têm direito a senhas de presença nos termos previstos no artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

### CAPÍTULO IV

### Disposições finais

### Artigo 25.º

### Segredo profissional

Os membros dos órgãos do FGD, auditores, peritos, mandatários e outras pessoas que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, estão sujeitos, com as devidas adaptações, às disposições sobre segredo profissional previstas no artigo 35.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março.

### Artigo 26.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos).

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.